



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N° 03, DE 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO N° 113 • QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 669, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Altera o Art 1º da Lei nº 387 de 28 de outubro de 2013 e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art 1º o Art 1º da Lei nº 387/2013 passa a ter a seguinte redação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuitegi, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luis de França
Presidente

Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi-PB, CEP: 58208000
contato@cmuitegi.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 670, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Torna obrigatório o atendimento prioritário das pessoas com fibromialgia no município de Cuitegi/PB.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, no âmbito do município de Cuitegi/PB.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos de Cuitegi obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º A identificação dos portadores de fibromialgia (dor crônica) se dará mediante a apresentação de laudos médicos, atestados e comprovação de uso de medicamento.

Parágrafo único – todos os documentos constantes no caput deste artigo serão encaminhados a Assistência Social na qual caberá, emitir carterinhas de comprovação da doença para assim ter o direito de prioridade nos atendimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luis de França
Presidente

Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi-PB, CEP: 58208000
contato@cmuitegi.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 671, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Irmã do Daluz

Obriga a contratação de atrações gospel para apresentação nos festeiros tradicionais do município e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cuitegi obrigado a contratar atrações de cunho gospel para apresentação nos festeiros tradicionais do município.

Art. 2º Os gastos com a contratação das contratações não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) de todo o gasto da festividade.

Art. 3º A atração gospel fará sua apresentação preferencialmente no último dia dos festeiros.

Art. 4º É vedada a venda de bebidas alcoólicas num raio de 100 (cem) metros do local da apresentação.

Art. 5º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas proximidades do local da apresentação, ressalvados em domicílios privados.

Art. 6º É vedado o uso de paredões ou outros equipamentos de som num raio de 100 (cem) metros do local da apresentação.

Art. 7º A comunidade evangélica deverá ser ouvida antes da efetivação da contratação da atração.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luis de França
Presidente

Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi-PB, CEP: 58208000
contato@cmuitegi.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 672, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Dispõe sobre: autoriza a criação do centro municipal de referência do autismo e da pessoa com deficiência para a população no âmbito do município de Cuitegi-PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuitegi/PB, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno Espectro do Autismo (TEA) deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

Art. 3º O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicosocial aos autistas e aos familiares. Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

I – Médico, neurológico, psiquiátrico e pediatra;

II – Terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;

III – Efermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social;

IV – Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;

V – Práticas Integrativas complementares.

Art. 4º Cabe ao Centro Municipal a distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos cadastrados para o atendimento.

Art. 5º Cabe ao Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno de Espectro Autista (TEA) será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deverá atuar em parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde.

Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi-PB, CEP: 58208000
contato@cmuitegi.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º O município deverá expedir carteirinhas de identificação pessoal para os portadores do Espectro Autista (TEA) atendidos neste centro, para fins de identificação em geral, bem como para atendimentos prioritários e demais finalidades legais.

Art. 7º O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido o dia 02 de abril como dia da conscientização do autismo, no âmbito do município de Cuitegi/PB.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luis de França
Vivaldo Luis de França
Presidente



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 674, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos e/ou salários para os motoristas contratados para recomposição da defasagem inflacionária no âmbito do município de Cuitegi e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos motoristas contratados ativos do município de Cuitegi/PB, ficam reajustados os vencimentos e/ou salários para o valor de um salário mínimo e meio, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, nem aos casos de funções gratificadas.

Art. 2º - O valor do presente reajuste deve incidir a partir do mês de abril de 2024.

Art. 3º - Anualmente deve os vencimentos e/ou salários dos motoristas contratados desta edilidade serem calculados levando em consideração a regulamentação do salário mínimo vigente e levando em consideração o valor estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luis de França
Vivaldo Luis de França
Presidente

Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi-PB, CEP: 58208000
contato@cmcuitegi.pb.gov.br

Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi-PB, CEP: 58208000
contato@cmcuitegi.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 673, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Dispõe sobre criação de creche no Sítio Malhada no âmbito do município de Cuitegi/PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal a construir no Sítio Malhada, uma creche destinada a abrigar as crianças de zero a quatro anos de idade, devendo ser construída durante o ano de 2024.

Art. 2º Os recursos para a construção da referida creche, bem como sua manutenção correrão à custa do Orçamento Municipal vigente para o ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luis de França
Vivaldo Luis de França
Presidente

Rua do Comércio, 79, Centro, Cuitegi-PB, CEP: 58208000
contato@cmcuitegi.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
15ª LEGISLATURA 2021 – 2024
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA DIRETORA BIÉNIO 2023 - 2024

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
PRESIDENTE

SEVERINO BATISTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

MARIA DA LUZ RIBEIRO SARAIVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GERMANO MONTEIRO DA SILVA
SEGUNDO-SECRETÁRIO